Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 135/2010 Erechim, 19 de Agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 130/2010, que Declara os Loteamentos denominados "Vida Nova" e "Capoerê" como Zonas Especiais de interesse social.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 130/2010.

Declara os Loteamentos denominados “Vida Nova” e “Capoerê” como Zonas Especiais de interesse social.

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, destinadas para a realização de Loteamentos Sociais, as seguintes áreas:

I – A área verde “A”, já desafetada, do Loteamento Novo Horizonte, localizada no lado ímpar da Av. Fausto Demoliner, formando esquina com a Rua Leodoro Dias da Silva, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim/RS, sob o n.º 52.366, com área de 9.994,66m² (nove mil, novecentos e noventa e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 108,00 metros com a Rua Leodor Dias da Silva; ao Sul, na extensão de 120,19 metros com Reserva Técnica (rua existente); ao Leste, na extensão de 60,33 metros com a Avenida Fausto Demoliner; e a Oeste, na extensão de 89,78 metros, com o Lote Rural n.º 05.

II – Lotes números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra “25”, situados no Distrito de Capoerê, município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com uma área de 1.000,00 m² cada um, perfazendo uma área total de 10.000,00 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 100,00 metros, com a Rua Leandro Bortolazzo; ao Sul, na extensão de 100,00 metros, com a Rua José Zambonatto; ao Leste, na extensão de 100,00 metros, com a Rua Antônio Rigo; e, ao Oeste, na extensão de 100,00 metros, com a Rua Francisco Michelin, com matrícula devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, sob o n.º 57.481.

III – Um imóvel constituído do Lote Urbano número 02, com área de 1.000,00 m², e o Lote Urbano número 04, com área de 1.000,00 m², da Quadra 01, da Vila Capoerê, situado neste município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, perfazendo uma área total de 2.000,00 m², sem benfeitorias, estando o dito imóvel localizado no lado par da Rua Antônio Rigo, onde faz frente e na esquina formada pela Rua Antônio Rigo e a Rua Leandro Bortolazzo, dentro do Quarteirão formado: ao Norte, com a Rua Francisco Prichua; ao Sul, com a Rua Leandro Bortolazzo; a Leste, com a Rua Antônio Rigo; e a Oeste, com a Rua Francisco Michelin; com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 50,00 metros, com o Lote Urbano número 06; ao Sul, na extensão de 50,00 metros, com a Rua Leandro Bortolazzo; a Leste, na extensão de 40,00 metros, com a Rua Antônio Rigo, onde faz frente; e, a Oeste, na extensão de 40,00 metros, sendo na

extensão de 20,00 metros, com o Lote Urbano número 01, e na extensão de 20,00 metros, com o lote urbano número 03, com matrícula devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, sob o n.º 57.106.

Art. 2.º A área descrita no inciso I do Art. 1.º, é destinada à realização de Loteamento Social denominado "Loteamento Vida Nova", onde serão realocadas famílias oriundas de áreas de risco, já cadastradas e amparadas em determinações judiciais, sendo declarado Loteamento de Interesse Social.

Art. 3.º As áreas descritas nos incisos II e III do Art. 1.º, são destinadas para a realização de Loteamento Social denominado "Loteamento Capoerê", onde será feita a regularização da área e consequente reassentamento das famílias de baixa renda que residem no local, sendo declarado Loteamento de Interesse Social.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as devidas averbações dos Loteamentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa declarar Loteamentos denominados "Vida Nova" e "Capoerê" como Zonas Especiais de interesse social.

A viabilização de áreas para construção de loteamentos habitacionais no município de Erechim será através de recursos obtidos junto ao Ministérios das Cidades, no valor de R$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), e contrapartida do Município no valor de R$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais).

Dessa forma, a área de instalação do Loteamento "Vida Nova" destinará a construção de 23 (vinte e três) unidades habitacionais, sendo estas destinadas para moradores em área de risco já cadastradas e amparadas em determinações judiciais, identificados como "moradores beira BR".

Ainda, a área de instalação do Loteamento "Capoerê" busca o reassentamento de 27 (vinte e sete) famílias de baixa renda, que ocupam a área do Município, a longa data, irregularmente e que, agora, com a regularização mediante o reconhecimento de Zona Especial de Interesse Social, poderão ser beneficiadas com os instrumentos e medidas pertinentes.

Salienta-se que a Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), em face de suas diretrizes, determina no Art. 2.º e Art. 4.º, respectivamente:

> *"Art. 2.º Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*
>
> *(...)*
>
> *XIV - XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; "*
>
> *"Art. 4.º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:*
>
> *(...)*

V - institutos jurídicos e políticos:

(...)

f) instituição de zonas especiais de interesse social;"

Neste aspecto, cabe frisar que ambos os Loteamentos são destinados à famílias de baixa renda, sendo que o reconhecimento de Zona Especial de Interesse Social, viabilizará a concretização dos loteamentos, bem como permitirá receber benefícios de concessionárias de prestação de serviços (água e energia elétrica), benefícios cartorários e municipais (intervenções diante do caráter social), tudo conforme legislação em vigor.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal